



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

LEI Nº 1.126 ,DE 01 DE NOVEMBRO DE 1993.

“Autoriza o Executivo Municipal a tornar sem efeito todos os atos concessivos e/ou permissivos de ocupação de terrenos urbanos, no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a tornar sem efeito todos os atos concessivos e/ou permissivos de ocupação de terrenos localizados nas áreas urbana e de expansão urbana do Município de Porto Velho, que, na data da publicação desta Lei, tiverem completado 02 (dois) anos sem a devida construção.

**Art. 2º.** – Para os fins da presente Lei, entende-se como construção, benfeitorias realizadas estas, pelos beneficiados, compreendendo:

I - construção de prédio residencial ou comercial, em alvenaria, concreto, madeira ou mista;

II - construção de muro e/ou calçada.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

CONT.. DA LEI Nº 1.126/93.

**Art. 3º.**- Os terrenos que não contiverem nenhuma das benfeitorias descritas nos incisos I e II do artigo anterior, terão as suas concessões e/ou permissões tornadas sem efeito e, serão os mesmos reincorporados ao patrimônio do Município de Porto Velho.

**Art.4 º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

**JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES**  
**Prefeito do Município**

**HENRY CARLOS BOERO COSTA**  
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

**NILTON DANTAS DA SILVA**  
Procurador Geral